



CONTRATO DE PERMANÊNCIA

Este instrumento é complementar e indissociável aos:

Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia - **SCM** e Contrato de Serviços de Conexão e Internet que é Serviço de Valor Adicionado - **SVA**, na modalidade de oferta conjunta ou avulsa.

O presente **CONTRATO PERMANÊNCIA ("CONTRATO")** é celebrado, de um lado, pela **REALDATA TELECOMUNICACOES E TECNOLOGIA LTDA**, com sede na Rua Atleticanos, nº. 65, bairro Milionários, Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.870.199/0001-04, neste ATO representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada de "**REALDATA TELECOM**" e, de outro lado, pelo **CLIENTE** devidamente qualificado no descritivo dos serviços contratados – TERMO DE ADESÃO e suas definições, ambos doravante denominados em conjunto de "Partes";

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O presente Contrato visa disponibilizar ao **CLIENTE** uma condição comercial especial na aquisição de um Plano de Serviço de Comunicação Multimídia – **SCM** e Serviços de Conexão e Internet, que é um serviço de valor adicionado – **SVA**, prestado pela **REALDATA TELECOM**;
- A condição comercial especial tratada na Cláusula 1.1, dar-se-á por meio do oferecimento pela **REALDATA TELECOM** ao **CLIENTE** de um desconto diferenciado para o **CLIENTE** que contrate ou já tenha contratado e esteja em um dos planos de **SCM** elegíveis à condição comercial descrita **TCS**; 3. A condição comercial especial tratada nas Cláusulas 1.1 e 1.2 é exclusiva para **CLIENTES** que firmarem o compromisso de permanecer na base de **CLIENTES** ativos da **REALDATA TELECOM**, no Plano/Oferenda contratado pelo período mínimo de 12 (doze) meses;

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES COMERCIAIS

- O **CLIENTE**, que ativo em um dos Planos/Oferendas de **SCM** da **REALDATA TELECOM** citados na cláusula 2.3, poderá, mediante a adesão ao Contrato, usufruir dos benefícios oferecidos através de descontos diferenciados explicitados na Oferta de Serviços;
- O **CLIENTE** que, conforme indicado na Cláusula 1.3, se comprometer a permanecer na base de **CLIENTES** da **REALDATA TELECOM**, pelo período de 12 (doze) meses fará jus ao benefício;
- Caso o **CLIENTE** venha solicitar a suspensão do serviço **SCM**, ficará interrompido o prazo de permanência;
- Maiores informações sobre as condições comerciais e o benefício concedido pela **REALDATA TELECOM** ao **CLIENTE** estão descritos na data da oferta de serviços, descritos no **TCS** - Termo de Contratação de Serviços.
- Os Planos elegíveis a condição especial são:

Plano Fibra	Download de até:	Upload de até:
BÁSICO	1000 Mbps	1000 Mbps
PLUS	1000 Mbps	1000 Mbps
PREMIUM	1000 Mbps	1000 Mbps

§ **ÚNICO**: A variação de download e upload dependerão da taxa de utilização da rede entre outras razões eminentemente técnicas, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela regulamentação aplicável. A **REALDATA TELECOM** ressalta que o serviço se encontra em conformidade à legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO

O não cumprimento pelo **CLIENTE** do prazo de Permanência de 12 (doze) meses citado na Cláusula 2.2 implicará no pagamento pelo (a) **CLIENTE** de multa proporcional ao benefício concedido e ao tempo restante de Permanência, conforme apresenta a tabela anexada ao presente Contrato; a. Os valores expressos decorrem da aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = (NM \times VM \times 50\%)$$

Onde:

VM = Valor da multa devida em caso de cancelamento antecipado;

NM = Número de meses que faltam para completar o prazo de permanência estabelecido;

VM = Valor da mensalidade do plano contratado.

2. Caso o (a) **CLIENTE** migre de plano/Oferenda **SCM/SCI**, faça adesão a alguma oferta não elegível dentro do período de permanência, ou ainda, cancele voluntariamente ou sofra cancelamento involuntário devido à inadimplência ou fraude do Plano/Oferenda do **SCM**, poderá ocorrer uma das situações abaixo:

a. caso o **CLIENTE** cancele voluntariamente ou sofra cancelamento involuntário devido à inadimplência ou fraude do Plano/ Oferta **SCM**, desde que não seja em decorrência de falha na prestação do serviço por parte da **REALDATA TELECOM**, será considerada quebra do prazo de Permanência, portanto o (a) **CLIENTE** estará sujeito (a) ao pagamento da multa proporcional.

b. Caso o (a) **CLIENTE** migre para um Plano/ Oferta **SCM** elegível ao benefício, de plano igual ou superior, não estará sujeito (a) ao pagamento da multa, porém inicia-se um novo prazo de permanência.

3. O valor devido pelo (a) **CLIENTE** em razão da quebra do prazo de Permanência, será cobrado pela **REALDATA TELECOM**, em uma única parcela, mediante envio de fatura nos termos acordados no Contrato de Prestação de Serviços.

4. O cancelamento de qualquer outro serviço extra ao plano contratado, não sujeita o **CLIENTE** ao pagamento de multa e não afeta as condições acordadas no presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O Presente Contrato não estabelece entre as Partes nenhuma forma de sociedade, associação, responsabilidade solidária ou conjunta;

2. A **REALDATA TELECOM** poderá ceder o Contrato ou os direitos derivados do Contrato a qualquer uma das sociedades do grupo econômico do qual faz parte ou que possa vir a fazer parte no futuro.

3. A demora ou recusa de qualquer uma das Partes em exercer seus direitos ou pretensões sob este Contrato não constituirá novação, nem prejudicará o exercício posterior de tais direitos ou pretensões.



4. Na hipótese de uma ou mais disposições deste Contrato vir a ser declarada nula ou inexequível por qualquer corte ou jurisdição, tal declaração não afetará a validade do negócio como um todo, permanecendo válidas todas as demais disposições do presente instrumento.

5. Quaisquer comunicações, notificações e intimações relativas ao cumprimento do presente Contrato deverão ser feitas por meio da Central de Relacionamento da **REALDATA TELECOM**, na forma prevista no Contrato de Prestação de Serviços.

6. Por meio da assinatura deste Contrato, o (a) **CLIENTE** declara que foi informado (a) que o presente consiste na aceitação de benefícios atrelados à permanência mínima do (a) **CLIENTE** na base da **REALDATA TELECOM** e que tal aceitação é facultativa, nos termos do art. 57 § 4º do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC -, aprovado pela Resolução nº 632, de 07 de março de 2014 expedida pela Anatel.

a. O **CLIENTE** reconhece que lhe foi dada a oportunidade de contratar os serviços prestados pela **REALDATA TELECOM** sem os benefícios oferecidos neste Contrato.

7. As Partes reconhecem expressamente que todas as disposições e condições deste Contrato foram integralmente negociados e aceitos por elas, e refletem a boa-fé da Partes na contratação que ora se consuma.

8. O presente Contrato é regido pela legislação aplicável, especialmente o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, aprovado pela Resolução n.º 614, e o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC, aprovado pela Resolução nº 632, de 07 de março de 2014, expedidos pela Anatel.
a. Este Contrato não afasta, naquilo que não conflitar, as disposições do Regulamento do Plano/ Oferta escolhido pelo (a) **CLIENTE**, e do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre as Partes.

9. Fica desde já certo e ajustado entre as partes que as condições gerais de prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM – Banda Larga), bem como as condições gerais descritas no Contrato de Prestação dos Serviços, seja na modalidade avulsa e/ou conjunta, serão reguladas em Contrato de Prestação de Serviços firmado entre as Partes, ao qual este Contrato de Permanência é vinculado.

CLÁSULA QUINTA- FORO

1. As Partes elegem o Foro do (a) domicílio/sede do (a) **REALDATA TELECOM** em detrimento de qualquer outro, para processar e julgar qualquer ação ou dirimir quaisquer questões decorrentes ou relacionadas ao presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, para todos os fins de direito.

Belo Horizonte, 01 de janeiro de 2020.

REALDATA TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA LTDA